



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

**Platina**

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 2015/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação dos benefícios ao Tratamento Fora do Domicílio-TFD instituído pela Lei nº 1.387/2023, de 12 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município disposto no Artigo 105, Inciso V, e em simetria com a Lei nº 1.387/2023, de 12 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** que o artigo 9º da Lei Municipal nº 1387/2023, de 12 de dezembro de 2023, dispõe que os valores referentes ao benefício TFD – Tratamento Fora do Domicílio serão fixados pelo Poder Executivo.

### DECRETA:

**Art. 1º.** O benefício TDF – Tratamento Fora do Domicílio, disponibilizado aos usuários do SUS, instituído pela da Lei nº 1.387/2023, refere-se ao auxílio para transporte terrestre, passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem do paciente, quando esgotados todos os meios de diagnóstico e tratamento ofertados na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS – IX de Marília e será realizado mediante agendamento no Serviço de Referência, após solicitação do Serviço e/ou Profissional que assiste o caso, feito através Secretaria Municipal de Saúde de Platina.

**§ 1º.** O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio será feito exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde na Rede Pública e de instituição conveniada/contratada, residentes no Município de Platina, cadastrados no sistema de informação e mediante comprovante de residência.

**§ 2º.** Entendem-se como Tratamento Fora do Domicílio todos os casos de tratamento de saúde, exceto dispensação de medicamentos, agendamento de consulta e exames, perícias e exames periciais.

**Art. 2º.** As despesas a que se refere o artigo 1º deste Decreto são relativas ao Transporte intermunicipal, dentro do Estado de São Paulo, e a ajuda de custo para alimentação e pernoite do usuário.

**§ 1º.** Será autorizado também o pagamento das despesas previstas no *caput* deste artigo:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

I – aos pais ou responsáveis no caso de usuários menores;

II – ao tutor ou curador no caso de tratamento ao tutelado ou curatelado;

III – a pessoa não mencionada nos incisos I e II deste parágrafo, no caso de indicação médica, esclarecendo os motivos da necessidade do acompanhamento.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será autorizado o pagamento das despesas de mais de um acompanhante de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. No caso de o usuário ou o acompanhante retornarem ao município no mesmo dia, será autorizado o pagamento das despesas relativas ao transporte e a alimentação.

§ 4º. Os valores da ajuda de custo serão de:

I – R\$ 30,00 por dia e por pessoa para alimentação até 200 km;

II – R\$ 60,00 por dia e por pessoa para alimentação acima de 200 km até 1000 km;

III – R\$ 80,00 por dia e por pessoa para alimentação acima de 1000 km;

IV – até R\$ 80,00 por dia por gastos de hospedagem;

**Parágrafo único:** considera-se o percurso de ida e volta para fixação da distância e para fins de locomoção. Sempre que possível e presencialmente será concedido veículo e motorista do município ao beneficiário;

**Art. 3º.** Fica vedado no Tratamento Fora do Domicílio:

I – a autorização para transporte de usuários a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais considerados de Atenção Básica;

II – o pagamento de despesas relativas a alimentação e pernoite em deslocamentos inferiores a 100 (cem) quilômetros de distância.

**Art. 4º.** Fará jus o benefício TFD aquele cuja renda per capita do grupo familiar não ultrapasse a 1(um) salário mínimo e estejam devidamente cadastrados no Cadastro Único do governo federal e será autorizado somente após a confirmação do atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente.

**Parágrafo Único:** excepcionalmente e mediante avaliação realizada pela Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Platina, em conjunto com a equipe gestora, será concedido o benefício aquele que ultrapasse a regra do *caput*.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

**Art. 5º.** Em caso de transporte de usuário que necessite de tratamento especial ou individualizado, o médico responsável deverá especificá-lo junto à solicitação, indicando o veículo mais adequado ao caso.

**Parágrafo único.** Ocorrida a alta em outro município e havendo a necessidade de transporte especial, este somente poderá ser efetivado com apresentação de alta assinada com informação do veículo adequado e confirmação da mesma através de fax ou e-mail pela Assistência Social responsável pelo Tratamento Fora do Domicílio.

**Art. 6º.** No deslocamento do paciente e acompanhante, quando necessário e por indicação médica, será utilizado o meio de transporte de menor custo ou, ainda, o transporte em veículo oficial mais indicado ao paciente.

**Art. 7º.** Fica vedado o pagamento de despesas relativas à alimentação e pernoite a usuários e acompanhantes encaminhados por meio do Tratamento Fora do Domicílio nos casos em que o usuário permanecer hospitalizado no município de referência, devendo o acompanhante retornar ao Município de Platina.

**Parágrafo Único:** excepcionalmente e mediante avaliação realizada pela Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Platina em conjunto com a equipe gestora, será concedido o benefício aquele que ultrapasse a regra do *caput*, mediante apresentação de documentação com a necessidade de o acompanhante permanecer junto ao hospitalizado.

**Art. 8º.** Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio autorizado, a Secretaria Municipal da Saúde de Platina, se responsabilizará pelas despesas decorrentes do traslado ao Município de Platina.

**Parágrafo único.** Não serão pagas pela Secretaria Municipal de Saúde de Platina as despesas relativas à urna funerária, tumulo, flores e despesas de cartório.

**Art. 9º.** A liberação dos recursos para as despesas relativas à alimentação e pernoite será efetuada se dentro da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Platina e de acordo com diagnóstico social.

**Art. 10.** São requisitos para acesso ao benefício:

- I – apresentar RG e CPF do beneficiário e eventual acompanhante;
- II – apresentar documento comprobatório de agendamento prévio do procedimento;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

III – apresentar o cadastro único do governo federal ou na ausência estudo social emitido pela Assistente Social;

IV – a comprovação dos gastos de alimentação, combustível e pedágios, serão feitas mediante declaração de comparecimento ou atestado médico;

V – conforme **Art. 11 da Lei 1387/2023**, fica estabelecido que o pagamento será efetuado, através de transferência bancária para o paciente ou seu representante legal;

**Art. 11.** Este decreto será regulamentado, inclusive no que refere à fixação dos valores da ajuda de custo para alimentação e pernoite.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

**Art. 13.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

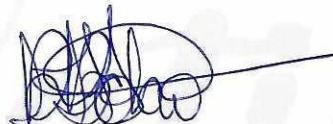
Prefeitura Municipal de Platina, 13 de dezembro de 2023.



WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito do Município  
Prefeitura Municipal de Platina-SP

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>



FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO  
Diretora de Secretaria

Terra querida, plena de humildade e cidadania  
Gestão 2021/2024